



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O PROJETO VIDA NOVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **PROJETO VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.945.595/0001-53, com sede na Rua Violeta nº 97, Bairro São João, João Monlevade – MG - CEP: 35930-230, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente, **Sr. REGINALDO CAMPANATI ANTUNES**, portador do RG nº 054.00737-2, IFP-RJ, CPF nº 749.025.047-15, residente e domiciliado na Rua Itabira, nº 82, apto 201, Bairro Lucília, João Monlevade/MG – CEP: 35930-247, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto **“Melhorando nosso espaço”**, que tem como objetivo proporcionar um ambiente acolhedor, saudável, organizado, higienizado e seguro para as crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova, respeitando suas individualidades. O projeto oferece atividades diárias que promovem o


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



desenvolvimento social, físico, cognitivo e emocional, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento."

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

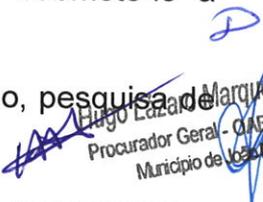
2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de


Augusto Lázaro de Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.5. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica



observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.8. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.9. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.10. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.11. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

2.1.2.12. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.12.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.12.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.12.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.12.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.12.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.12.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205



remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para execução do projeto previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO serão disponibilizados pela Administração Pública Municipal, recursos oriundos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA/JM, **no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000, Unidade Gestora Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1.O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2.É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos da aplicação financeira poderão ser aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



4.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

6.2.Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3.Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4.Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1.A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance



das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Cotação de preços: mínimo de 03 (três orçamentos)

8.1.4. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.5. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.6. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;

8.1.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pelo Setor de Parcerias para a OSC, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos



desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



8.7.1. Aprovação da prestação de contas;

8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral, OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, conforme art. 55 da Lei 13.019/2014.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original conforme art. 57 da Lei 13.019/2014.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.4. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

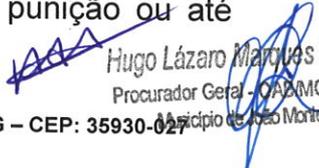
10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.


Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral / CAB/MG 113.205
Município de João Monlevade



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

REGINALDO CAMPANATI ANTUNES

Presidente do PROJETO VIDA NOVA

Hugo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/MG 113.205
Município de João Monlevade

PLANO DE TRABALHO - 2024 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2024

PROJETO: "MELHORANDO NOSSO ESPAÇO"

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2024 - Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC

| | | | |
|--|------------|--------------------------|--|
| OSC: PROJETO VIDA NOVA | | CNPJ: 23.945.595/0001-53 | |
| ENDEREÇO: Rua Violeta nº 97, Bairro São João. | | | |
| CIDADE: JOÃO MONLEVADE | U.F: MG | CEP: 35930-230 | TELEFONE: (31) 3851-2322 |
| | | | E-MAIL: projetovidanovajm@yahoo.com.br |
| | | | REDES SOCIAIS: https://www.facebook.com/projetovidanovajm https://www.instagram.com/projetovidanovajm/ |
| PRESIDENTE: REGINALDO CAMPANATI ANTUNES | | CPF: 749.025.047-15 | |
| | | RG: 54007372/SSP-RJ | |
| ENDEREÇO: Rua Itabira nº 82, apto 201, bairro Lucília, João Monlevade, Minas Gerais. | | | |
| CIDADE: JOÃO MONLEVADE | U.F: MG | CEP: 35930-247 | TELEFONE: (31) 988484586 |
| | | | E-MAIL: revantun@hotmail.com |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 13. 019/ 2014, Decreto Municipal 112/2018 e Edital de Chamamento Público CMDCA 001/2024. | | | |

2. OBJETO DA PARCERIA:

O projeto visa proporcionar um ambiente acolhedor, saudável, organizado, higienizado e seguro para as crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova, espaço que respeita as individualidades dos participantes e fomenta, por meio de atividades diárias, o desenvolvimento integral em suas dimensões social, física, cognitiva e emocional. As ações buscam criar um local que favoreça o bem-estar e o crescimento de cada criança e adolescente, promovendo a convivência, o aprendizado e a inclusão em um ambiente de cuidado e acolhimento.

3. PÚBLICO ALVO:

O público alvo deste projeto são crianças e adolescentes, na faixa etária de 03 a 14 anos de idade, cadastrados na OSC, bem como seus familiares.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

O projeto "Melhorando Nosso Espaço" surge como uma resposta direta às necessidades urgentes da comunidade local, marcada pela vulnerabilidade social e pela recorrente violação de direitos, especialmente entre os jovens, que estão expostos ao uso de substâncias ilícitas. Relatos de antigos moradores e funcionários do Projeto Vida Nova, em conversas informais, reforçam a gravidade dessa realidade. Ao investir nesse projeto, buscamos não apenas aliviar os desafios imediatos, mas também construir as bases para um futuro mais inclusivo e próspero.

Esse projeto pretende transformar dificuldades em oportunidades, vulnerabilidade em resiliência e desespero em esperança. Por meio da promoção da socialização, integração e desenvolvimento saudável, oferecemos às crianças e adolescentes do bairro o acesso a atividades e recursos que visam melhorar sua qualidade de vida.

Ao criar um ambiente seguro, limpo e organizado, aliado à oferta de alimentação saudável e atividades recreativas e culturais, proporcionaremos um espaço onde cada criança e adolescente poderá desenvolver seu potencial.

A estrutura desse projeto fortalecerá o senso de pertencimento à comunidade, nutrindo mentes curiosas e promovendo o bem-estar integral dos participantes. Cada investimento realizado no projeto "Melhorando Nosso Espaço" representa um passo em direção à realização de nossas metas principais: reduzir a vulnerabilidade social, fomentar a inclusão e fortalecer o protagonismo juvenil.

Com o apoio do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de João Monlevade, será possível viabilizar este projeto e, assim, garantir o acesso a direitos fundamentais, além de criar oportunidades para um futuro mais promissor para todos os envolvidos.

4.1 – DEMANDA DA COMUNIDADE

A OSC reconhece a situação crítica enfrentada pela comunidade do Bairro São João e áreas adjacentes como um chamado urgente à ação. As crianças e adolescentes dessas regiões convivem com desafios socioeconômicos que afetam diretamente seu desenvolvimento. A ausência de opções adequadas de atividades recreativas e culturais na comunidade contribui para o aumento do ócio, o que pode expor esses jovens a situações e comportamentos de risco. O projeto busca preencher essa lacuna, oferecendo alternativas saudáveis e transformadoras.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/04/1991

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 33 (trinta e três) anos

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

O projeto busca proporcionar um ambiente acolhedor, saudável, organizado, higienizado e seguro para as crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova, respeitando suas individualidades. Através

de atividades diárias, o foco será favorecer o desenvolvimento social, físico, cognitivo e emocional dos participantes. A proposta inclui a oferta de uma alimentação balanceada, identificação das crianças e adolescentes por meio de uniformes, manutenção de dependências limpas e organizadas, e disponibilização de materiais didáticos adequados às diferentes faixas etárias. Além disso, o projeto promoverá a valorização pessoal com premiações e celebrações para reconhecer os desempenhos e conquistas ao longo das atividades. Com essas ações, espera-se melhorar a qualidade de vida, promover a inclusão e criar um ambiente que estimule o crescimento integral dos beneficiários.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Desenvolvimento Integral:** Promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social positivo das crianças e adolescentes, proporcionando atividades educativas, recreativas e culturais adequadas.
- **Melhoria do Bem-Estar:** Criar um ambiente onde os participantes se sintam seguros, apoiados e felizes, reduzindo os impactos da vulnerabilidade social e garantindo a segurança nos espaços onde ocorrem as atividades.
- **Fomento à Integração Social:** Estimular a interação entre os participantes, fortalecendo vínculos de amizade e promovendo um senso de pertencimento à comunidade.
- **Alimentação Saudável:** Garantir o acesso a refeições nutritivas e equilibradas, contribuindo para a saúde física e o desenvolvimento das crianças e adolescentes.
- **Estímulo Educacional:** Incentivar o interesse pelo aprendizado por meio de materiais escolares adequados e atividades que desenvolvam habilidades cognitivas.
- **Inclusão e Pertencimento:** Fortalecer o sentimento de pertencimento e inclusão dos participantes através do fornecimento de uniformes e da realização de eventos como acampamentos, festas e premiações.
- **Melhoria na Infraestrutura:** Equipar o Projeto Vida Nova com computadores, mesas e cadeiras para otimizar o processo de ensino-aprendizagem informal.
- **Redução de Comportamentos de Risco:** Através da ocupação positiva do tempo livre com atividades supervisionadas, busca-se reduzir a probabilidade de envolvimento dos jovens em comportamentos de risco.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

| META/OBJETIVO | MEIOS DE REALIZAÇÃO | PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO |
|--|--|---|
| 1) Assegurar uma alimentação de qualidade: Garantir e promover refeições diárias saudáveis, nutritivas e balanceadas para as crianças e | - Aquisição de gêneros alimentícios para garantir a oferta de café da manhã, almoço e lanche da tarde às | Gêneros Alimentícios: Fev/2025 a Dezembro/2025. Gás de Cozinha: |

| | | |
|---|---|--|
| <p>adolescentes atendidos no Projeto Vida Nova, além de garantir o adequado armazenamento e acondicionamento dos alimentos.</p> | <p>crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Vida Nova, assegurando uma alimentação balanceada e nutritiva.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de gás de cozinha (recarga) para manter o funcionamento contínuo das atividades alimentares do projeto. - Confecção de armários para a cozinha em MDF (8,35 m²) visando melhorar a organização e o armazenamento seguro dos alimentos e utensílios. - Aquisição de uma geladeira para garantir a conservação adequada dos alimentos perecíveis, assegurando a qualidade das refeições oferecidas. | <p>Fev/2025 a Dezembro/2025.</p> <p>Armários para cozinha: Fevereiro/2025.</p> <p>Geladeira: Março/2025.</p> |
| <p>2) Promover educação informal de qualidade: Proporcionar às crianças e adolescentes uma educação informal que estimule o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades, complementando sua formação e preparando-os para novos desafios.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Aquisição de materiais escolares para apoiar o desenvolvimento educacional das crianças e adolescentes, fornecendo os recursos necessários para atividades de reforço e aprendizagem. | <p>Fevereiro/2025.</p> |
| <p>3) Estimular o desenvolvimento integral: Oferecer atividades recreativas e de lazer dentro e fora da sede do Projeto Vida Nova, visando o crescimento integral dos participantes nas dimensões física, social, emocional e cognitiva.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Realização de um acampamento para proporcionar uma experiência lúdica e de integração aos participantes, promovendo momentos de lazer e fortalecimento de vínculos em um ambiente externo. - Locação de um sítio para a | <p>Outubro/2025.</p> |

| | | |
|---|--|---|
| | realização do acampamento, oferecendo um espaço adequado para as atividades recreativas e educativas. | |
| 4) Facilitar a identificação dos participantes: Implementar o uso de uniformes para as crianças e adolescentes atendidos, facilitando a identificação visual e promovendo um sentimento de pertencimento ao projeto. | - Confecção de 200 camisas de uniformes, promovendo a caracterização visual e a identidade das crianças e adolescentes, reforçando o senso de pertencimento ao Projeto Vida Nova. | Abril/2025; |
| 5) Promover eventos de celebração e incentivo: Realizar eventos que celebrem e incentivem o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, reconhecendo seus esforços e conquistas ao longo das atividades propostas. | - Aquisição de itens para as festas comemorativas, como aniversários das crianças e adolescentes, festas do projeto e celebração de Natal, fortalecendo a valorização pessoal e o espírito de comunidade. | Festa de Aniversário do Projeto: Abril/2025; Festa dos Aniversariantes: Julho/2025. Festa de Natal: Dezembro/2025. |
| 6) Incentivar o desenvolvimento pessoal e social: Implementar ações que motivem e valorizem o crescimento pessoal e social das crianças e adolescentes, promovendo a autoestima e o engajamento com o projeto. | - Aquisição de prêmios para premiação das crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova em competições e campeonatos, onde serão montadas algumas cestas com guloseimas. | Dezembro/2025. |
| 7) Melhorar o processo de ensino-aprendizagem: Otimizar e agilizar o processo de educação informal, oferecendo melhores condições de ensino e reforçando a aprendizagem das crianças e adolescentes. | - Aquisição de 2 cadeiras de escritório para melhorar o ambiente administrativo e o suporte às atividades pedagógicas. - Aquisição de 1 computador completo, para auxiliar nas atividades administrativas e no apoio às atividades de ensino. - Aquisição de 1 mesa de professor com cadeira para sala de aula, proporcionando melhores condições para a | Cadeiras de escritório e computador: Fevereiro/2025. Mesa com cadeira: Fevereiro/2025. |

| | | |
|--|---|---|
| | condução das atividades educacionais. | |
| 8) Garantir a higienização dos espaços: Promover a higienização contínua dos espaços físicos da sede do Projeto Vida Nova, assegurando um ambiente saudável e seguro para as atividades. | - Aquisição de materiais de limpeza para garantir a manutenção da higienização dos espaços, promovendo um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes. | Materiais de Limpeza: Fev/2025 a Dezembro/2025. |
| 9) Organizar os materiais didáticos: Organizar e disponibilizar materiais didáticos adequados para as atividades educativas e de reforço escolar, melhorando a experiência de aprendizado dos participantes na sede do Projeto Vida Nova. | - Aquisição de 3 armários de aço, destinados à organização de materiais e equipamentos no projeto, otimizando o uso dos espaços. - Aquisição de 2 estantes de aço para auxiliar na organização dos materiais escolares e recursos pedagógicos. | Fevereiro/2025. |

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

| META/OBJETIVO | NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS | PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS |
|---|---|--|
| 1) Assegurar uma alimentação de qualidade: Garantir e promover refeições diárias saudáveis, nutritivas e balanceadas para as crianças e adolescentes atendidos no Projeto Vida Nova, além de garantir o adequado armazenamento e acondicionamento dos alimentos. | Aproximadamente 80 crianças e adolescentes. | - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |

| | | |
|---|--|--|
| <p>2) Promover educação informal de qualidade: Proporcionar às crianças e adolescentes uma educação informal que estimule o aprendizado e o desenvolvimento de habilidades, complementando sua formação e preparando-os para novos desafios.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |
| <p>3) Estimular o desenvolvimento integral: Oferecer atividades recreativas e de lazer dentro e fora da sede do Projeto Vida Nova, visando o crescimento integral dos participantes nas dimensões física, social, emocional e cognitiva.</p> | <p>Aproximadamente 40 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |
| <p>4) Facilitar a identificação dos participantes: Implementar o uso de uniformes para as crianças e adolescentes atendidos, facilitando a identificação visual e promovendo um sentimento de pertencimento ao projeto.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |
| <p>5) Promover eventos de celebração e incentivo: Realizar eventos que celebrem e incentivem o desenvolvimento pessoal e social dos participantes, reconhecendo seus esforços e conquistas ao longo das atividades propostas.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |
| <p>6) Incentivar o desenvolvimento pessoal e social: Implementar ações que motivem e valorizem o crescimento pessoal e social das crianças e adolescentes, promovendo a autoestima e o engajamento com o projeto.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |

| | | |
|---|--|--|
| <p>7) Melhorar o processo de ensino-aprendizagem: Otimizar e agilizar o processo de educação informal, oferecendo melhores condições de ensino e reforçando a aprendizagem das crianças e adolescentes.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |
| <p>8) Garantir a higienização dos espaços: Promover a higienização contínua dos espaços físicos da sede do Projeto Vida Nova, assegurando um ambiente saudável e seguro para as atividades.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |
| <p>9) Organizar os materiais didáticos: Organizar e disponibilizar materiais didáticos adequados para as atividades educativas e de reforço escolar, melhorando a experiência de aprendizado dos participantes na sede do Projeto Vida Nova.</p> | <p>Aproximadamente 80 crianças e adolescentes.</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Cotação de preços: mínimo de 03 orçamentos; - Nota fiscal eletrônica; - Comprovantes de pagamento por transferência eletrônica; - Relatório de Atividades - Relatório Fotográfico; |

*A OSC encaminhará a relação de crianças atendidas pela OSC no processo de prestação de contas para evidenciar o cumprimento das metas.

* A documentação dos beneficiários estará disponível para consulta na OSC (ficha de cadastro contendo nome da criança, nome dos pais ou responsáveis legais, idade da criança e endereço residencial, contendo autorização dos pais para participação da criança nas atividades ofertadas; xerox da certidão de nascimento ou RG da criança/adolescente; xerox do RG dos pais ou responsáveis) respeitadas as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

*OBS: Não haverá atendimento às crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova nos meses de Janeiro e na segunda quinzena do mês de julho e, devido ao período de férias/recesso da entidade.

* Verificar item 14. Estimativa e Detalhamento de Despesas para execução das despesas previstas neste plano de trabalho.

*A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC conforme cronograma elaborado e encaminhado pelo Setor de Parcerias, após análise da complexidade do objeto da parceria.

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO

10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:

Transformar a vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oferecendo atividades de lazer, esporte, recreação e reforço escolar, com o intuito de promover seu desenvolvimento integral e integração na sociedade.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Projeto Vida Nova foi fundado por um grupo de pessoas sensibilizadas pela realidade das famílias em situação de vulnerabilidade no bairro São João. A área, antigamente conhecida pela boemia, apresentava condições sociais precárias, sendo comum que mulheres recorressem à prostituição para garantir o sustento, conforme relatos de antigos moradores e colaboradores do projeto. Paralelamente, muitas crianças viviam nas ruas, expostas a uma série de riscos.

Sem um local próprio, o Projeto Vida Nova iniciou suas atividades nas dependências da Igreja Presbiteriana de João Monlevade, oferecendo cuidados básicos como higiene, alimentação, vestuário e suporte escolar para essas crianças. Com o tempo, e graças ao apoio de igrejas e membros da comunidade, a organização conseguiu adquirir o terreno onde atualmente está localizada sua sede.

O Projeto Vida Nova, inserido no contexto da Proteção Social Básica, tem como missão principal retirar crianças e adolescentes das ruas, promovendo sua integração social por meio de educação, esportes, lazer e recreação. Sua proposta pedagógica está alicerçada em valores e princípios bíblicos, proporcionando um desenvolvimento integral, abrangendo as dimensões espiritual, socioemocional, cognitiva e física. Além disso, o projeto estende sua atuação às famílias, oferecendo aconselhamento e suporte, bem como a distribuição de roupas e alimentos obtidos em campanhas solidárias.

Com uma trajetória de 33 anos, o Projeto Vida Nova tem como missão proteger e apoiar crianças e adolescentes, oferecendo atividades educacionais, lúdicas e pedagógicas que contribuem para o fortalecimento familiar e social. O projeto também trabalha no empoderamento das crianças e adolescentes, ajudando-os a descobrir seu potencial, compreender seu papel na sociedade e assumir o protagonismo de suas vidas.

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO :

O Projeto Vida Nova atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, oriundos do bairro São João e regiões adjacentes, com idades entre 3 e 14 anos.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação da parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$90.000,00 (noventa mil reais).

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

- 11.3.1. Pagamento de materiais de consumo - R\$ 53.711,10
 11.3.2. Pagamento de materiais permanentes - R\$ 15.018,90
 11.3.3. Pagamento de prestação de serviços - R\$ 21.270,00
Total das despesas: R\$ 90.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única

R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA :

13.1. BANCO PÚBLICO:

Caixa Econômica Federal.

13.2. Código da Agência:

0609.

13.3. Número da conta corrente:

43.1695424.

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

| Materiais Permanentes | | Valores |
|------------------------------|--|----------------------|
| 1. | Geladeira duplex frost free; | R\$ 3.950,00 |
| 2. | Aquisição de 02 cadeiras de escritório; | R\$ 1.984,00 |
| 3 | Aquisição de 01 computador completo; | R\$ 2.899,90 |
| 4 | Aquisição de Mesa de Professor para sala com cadeira; | R\$ 875,00 |
| 5 | Aquisição de 03 armários em aço; | R\$ 4.530,00 |
| 7 | Aquisição de 02 estantes e aço; | R\$ 780,00 |
| Subtotal | | R\$ 15.018,90 |
| Materiais de consumo/custeio | | |
| 8. | Aquisição de gêneros alimentícios para o café da manhã, almoço e lanche da tarde das crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova. | R\$ 32.292,26 |
| 9. | Aquisição de gás de cozinha (recarga); | R\$ 2.420,00 |

| | | |
|--------------------------------|---|----------------------|
| 10. | Aquisição de material escolar para as crianças/adolescentes atendidas no Projeto Vida Nova. | R\$ 3.000,00 |
| 11. | Aquisição de Itens para Festas: Aniversário do Projeto Vida Nova, Festa dos Aniversariantes e a Festa de Natal. | R\$ 8.066,00 |
| 12. | Aquisição de Itens para Premiação das crianças e adolescentes em competições e campeonatos. | R\$ 934,00 |
| 13. | Aquisição de Materiais de Limpeza; | R\$ 6.998,84 |
| Subtotal | | R\$53.711,10 |
| Prestadores de Serviços | | |
| 14. | Alocação de um sítio para acampamento com as crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova. | R\$ 3.300,00 |
| 15. | Prestação de serviços para confecção de uniformes - 200 camisas de uniforme do Projeto Vida Nova; | R\$ 6.320,00 |
| 16. | Prestador de serviços para confecção de armários em MDF para cozinha. | R\$ 11.650,00 |
| Subtotal | | R\$ 21.270,00 |
| Total | | R\$ 90.000,00 |

João Monlevade, 19 de dezembro de 2024.


Reginaldo Campanati Antunes
 Presidente do Projeto Vida Nova

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 19 de dezembro de 2024.



CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE**

**MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2024
OSC:PROJETO VIDA NOVA**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2024

OSC:PROJETO VIDA NOVA

CNPJ:23.945.595/0001-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 01/2024, com recurso do FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO: O objeto deste Termo de Colaboração é a execução do projeto *“Melhorando nosso espaço”*, que tem como objetivo proporcionar um ambiente acolhedor, saudável, organizado, higienizado e seguro para as crianças e adolescentes do Projeto Vida Nova, respeitando suas individualidades. O projeto oferece atividades diárias que promovem o desenvolvimento social, físico, cognitivo e emocional, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato deste termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

VALOR GLOBAL: no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) à conta da dotação orçamentária 08.243.0801.2075 – 33.50.43.00 – FICHA 302, FONTE 250100000000.

Data: 19/09/2024

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador: B513A698

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/12/2024. Edição 3922
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

Grau de sigilo
#PESSOAL

| | | | |
|---------|---------------------------------------|---------------|------------------|
| Produto | 1388 - POUPANÇA PJ REMUNERAÇÃO MENSAL | | |
| Agência | Conta nº | DV | Data de abertura |
| 0607 | 731695424 | 9 | 20/12/2024 |
| Cat. | CNPJ | Procuração nº | Validade até |
| | 23.945.595/0001-53 | | |

Razão social (preencher nome completo por extenso)
PROJETO VIDA NOVA

Nome Fantasia (preencher nome adequando as exigências do sistema ou do manual normativo e por extenso)
PRO-VIDA

| | | | |
|--|--------|----|----------------|
| ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE | | | |
| Logradouro e Bairro | | | |
| VIOLETA 97 - SAO JOAO | | | |
| Cidade | Pais | UF | DDD/Telefone |
| JOAO MONLEVADE | BRASIL | MG | (31) 988484586 |
| E-mail PROJETOVIDANOVAJM@YAHOO.COM.BR | | | |

| | | |
|---------------------------------|-------------------------|---|
| CONSTITUIÇÃO | | |
| Forma e data de constituição | Documento constitutivo | Total RL |
| ASSOCIACAO PRIVADA - 24/05/1991 | ESTATUTO | 2 |
| Atividade principal | Faturamento anual - R\$ | Porte |
| ATIVIDADES DE | 0.00 | 1 - Micro 3 - Média 5 - Sem fins lucrativos |
| | | 2 - Pequena 4 - Grande |

REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo por extenso
REGINALDO CAMPANATI ANTUNES

Nome completo por extenso
REGINALDO CAMPANATI ANTUNES

Tipo de Movimentação da Conta

C - Em Conjunto | - Isolada

O - Indica os poderes do representante no campo "observação".

Data Término Mandato
31/12/2025

ENDEREÇO / ENDEREÇO ELETRÔNICO / TELEFONE

Logradouro e bairro
ITABIRA 82 LUCILIA

| | | | | |
|----------------|--------|----|-----------|----------------|
| Cidade | Pais | UF | CEP | DDD/Telefone |
| JOAO MONLEVADE | BRASIL | MG | 35930-247 | (31) 988484586 |

E-mail
revantun@hotmail.com

Assinatura Eletrônica

Data do cadastramento

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

| | | | | |
|--------------------|----------------------------|------------------------|-----------------|-----------------|
| Tipo | 1 - Carteira de identidade | 3 - Identidade Militar | 5 - CNH | 7 - Outro |
| 5 | 2 - Carteira funcional | 4 - Passaporte Bras | 6 - CIE | |
| Nº do documento | Órgão emissor/UF | Data emissão | CPF | |
| 01972664414 | DETRAN/MG | 19/08/2019 | 749.025.047-15 | |
| E.Civil | 1 - Solteiro | 2 - Casado | Sexo | Nac. |
| 2 | 3 - União Estável | 4 - Outros | 1 - Feminino | 1 - Brasileira |
| | | | 2 - Masculino | 2 - Estrangeira |
| Data de nascimento | Local de nascimento | Profissão | Código ocupação | |
| 19/09/1961 | JOAO MONLEVADE - | SEM OCUPACAO | 995 | |





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº43/2024

De: Cássia Ottoni - Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Para: Adilson Arlindo Carlos – Secretário Municipal da Fazenda

Em: 20/12/2024

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo de Colaboração nº 17/2024 – PROJETO VIDA NOVA**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - OPERAÇÃO 007

CONTA CORRENTE: 731695424

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

| |
|--|
| PARCELA ÚNICA R\$ 90.000,00 - DEZEMBRO/2024 |
|--|

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Coordenadora de Gestão de Parcerias do MROSC

Portaria 82/2023, de 10 de fevereiro de 2023